

**LEI N° 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961**

*Trata dos serviços da Rodovia de acesso à Fernão Dias e dá outras providências.*

**Art. 1°** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com as autoridades competentes, principalmente com o DER para que a Rodovia de acesso a Fernão Dias, já enquadrada no Mapa Rodoviário Estadual, tenha andamento o quanto antes.

**§ único** - No caso de haver qualquer protelação por parte do Estado, o Sr. Prefeito poderá chamar um engenheiro e sob sua superintendência, atacar esse serviço.

**Art. 2°** - As despesas com a execução dos serviços de que trata o artigo 1° e seu parágrafo único, poderão ser acobertadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 27 de dezembro de 1961.

**O Prefeito Municipal  
José Dias Chaves**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 30 de dezembro de 1961.  
Moacyr Aurélio Silva. Secretário.